***LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 08 DE JULHO DE 2011***

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 013, de 10 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O Artigo 7º da Lei Complementar nº 013/2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3° a 6º, nos seguintes termos:

**§ 3º** As audiências públicas previstas no parágrafo 2º, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas com a participação dos moradores e das associações civis de moradores existentes nas áreas e bairros desprovidos das melhorias previstas no § 1° deste artigo.

**§ 4°** As audiências públicas deverão ser exaustivamente divulgadas pela imprensa e comunicadas às associações civis através de ofício e aos moradores através de panfletos distribuídos nas áreas e bairros previstos no § 3º.

**§ 5°** O resultado das audiências públicas previstas no parágrafo 2°, após debate e deliberação através de voto, deverá constar de atas e serão gravadas e entregues à Câmara Municipal e às associações interessadas.

**§ 6º** Serão declaradas nulas e sem efeito as audiências públicas realizadas em detrimento das determinações previstas nos §§ 3° a 5° deste artigo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei Complementar nº 34/2011, de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior.*